

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211 E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI Nº 129/2006 DATA: 25/09/2006

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre as alterações na Lei 094/2005, de 30 de dezembro de 2005, que trata sobre a Alíquota Fixa Anual, Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeita Municipal no uso das minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no art. 263, a seção IV, Tabela de Cobrança do ISSQN Alíquota Fixa Anual, passando a vigorar com o seguinte texto:

Seção IV TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN ALÍQUOTA FIXA ANUAL

Lançamento por alíquota fixa, conforme art. 263 desta lei, Profissionais Liberais – Sociedade Uniprofissionais (§ 3°, art. 9°, D. L. 406/68) e outros.

Nível Superior

Item. 1.01, 1.02, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11,4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.09, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 8.02, 17.09, 17.12, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 21.01, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 33.01, 35.01, 38.01, 39.01, 40.01

Nível Médio

Outros

Art. 2º Fica alterado o art. 389, a tabela para aplicação da Taxa de Vigilância Sanitária, passando a vigorar com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211 E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	URMs
1 - Licença Sanitária para localização de estabelecimentos Produtores, Industriais, Comerciais, Prestadores de serviços, estabelecimentos médicos-hospitalares e para	
construções civis a serem aplicadas por m²:	
0 a 20 m ²	17,00
21 a 50 m ²	21,00
51 a 80 m ²	23,00
81 a 130 m ²	28,00
131 a 200 m ²	35,00
201 a 270 m ²	42,00
271 a 350 m ²	54,00
351 a 420 m ²	66,00
421 a 500 m ²	74,00
501 a 600 m ²	87,00
601 a 800 m ²	99,00
801 a 1000 m ² Acima de 1000 m ²	120,00
Acima de 1000 m	157,00
Obs: as contruções que estão sendo realizadas e desenvolvidas por projetos sociais, obras públicas serão isentas da referida taxa em conformidade aos dipositivos legais estabelecidos critérios contidos na lei específica.	

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 094/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de Setembro de 2006.

ISADEL P

Prefeita Municipal

CERTIDAO Certifico que este ato foi